



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG Rocô	FL. 1
----------------	----------

PROJETO DE LEI Nº 406/2013.

Altera a Lei nº 10.059/2010 que, "Dispõe sobre a Política Municipal Antipichação."

Art. 1º - A Lei 10.059 de 28 de dezembro de 2010 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A - A pintura e as intervenções necessárias à recuperação dos imóveis e elementos do sistema viário, como pontes, viadutos e trincheiras, bem como de monumentos em vias e praças públicas, deverão ser executadas prioritariamente, com a utilização de tecnologias e materiais que facilitem a execução dos serviços de limpeza, permitindo a remoção das impurezas e pichações com solventes diluídos, água e sabão ou a seco."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º vetado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2013.

Tarcísio Caixeta
Legislatura 2013-2016
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA:

A diretriz geral já adotada permite a implementação de ações para a manutenção e conservação da paisagem urbana do Município, observados padrões qualitativos elevados. A intervenção do Poder Público nessas questões faz-se necessária pela tremenda poluição visual causada pela pichação praticada com rigor nos elementos urbanos mencionados na alteração proposta.

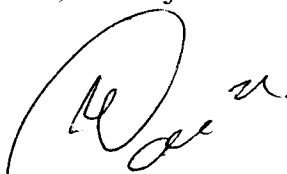
Com a utilização desses recursos e a limpeza facilitada, será possível ao Poder Público manter o aspecto estético do patrimônio público, sem elevados investimentos em renovação de pintura. Além disso, a medida servirá como desestímulo aos pichadores, considerando que seus "feitos" não ficarão por longo tempo expostos ao público, fazendo com que o risco envolvido nos atos de delinquência por eles praticados deixe de valer a pena.

A evolução tecnológica propiciou o desenvolvimento de tintas cujas propriedades físico-químicas permitem a recuperação de pinturas por intermédio de simples serviços de limpeza, permitindo uma eficiente gestão dos recursos públicos em razão da durabilidade das intervenções relativas á pintura desses elementos urbanos.

Alguns monumentos e elementos viários do país vem sendo recuperados com a utilização dessa tecnologia. Inclusive, o "Pirulito" da Praça 7 em Belo Horizonte passou recentemente por uma revitalização com a utilização de tinta dessa natureza, e ao que sabemos o resultado foi muito positivo.

Não há que se falar em criação de ação administrativa ou de despesa, pois a manutenção desses monumentos e elementos viários já é suportada pelo Município. Ao contrário, a adoção da medida, trará, a curto prazo, uma grande economia aos cofres públicos.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2013.



Tarcísio Caixeta
Legislatura 2013-2016
Vereador – PT